

1001367-86.2019.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: LATICINIOS BELA VISTA LTDA
Advogados do(a) APELANTE: NATHALIA GOMES PLA - GO39086-A, SANDRO PEREIRA DA SILVA - GO23004-A
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO
Advogados do(a) APELADO: MARIA DE LURDES CAPELLASSI COELHO - MT7223-A, AECIO BENEDITO ORMOND - MT6397-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHAO COSTA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para se afastar omissão, obscuridade ou contradição e ainda para a correção de erro material.
2. Analisadas no comando recorrido as questões devolvidas ao exame da Corte, descabe falar-se em necessidade de sua integração.
3. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pelas partes, tendo por obrigação apresentar os fundamentos que motivaram a sua conclusão.
4. São manifestamente incabíveis os embargos de declaração quando exprimem apenas o inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento ou, ainda, para fins de prequestionamento, sem a demonstração da presença de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC.
5. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2020.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**

Relatora